

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025**  
**Processo Administrativo nº 045/2025**

***“Fornecimento de materiais de  
Limpeza para suprimentos das  
necessidades da Câmara  
Municipal de Tocantínia -  
TO”.***

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA/TO**, pessoa jurídica de direito público interno de administração direta, com sede na Praça Frei Antonio de Ganges, nº 69, CEP: 77.640-000, Centro, Tocantínia/TO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.357.946/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente/Gestor, **EDNEY SILVA REIS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 643.249.741-87 e RG nº 21778 SSP/TO, residente e domiciliado em Tocantínia/TO, no gozo de seus plenos direitos doravante denominado de **CONTRATANTE**;

**ISADORA PEREIRA DA CUNHA 04120714101**, com sede na Avenida Goiás, nº 2123, Centro, Tocantínia do Tocantins – TO, CEP 77.640-000, inscrito sob o número de CNPJ: 39.342.060/0001-28, neste ato representada por sua sócia administradora a Srº(a) **ISADORA PEREIRA DA CUNHA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado na Avenida Goiás, nº 2123, Centro, Tocantínia do Tocantins – TO, CEP: 77.640-000, portadora do RG nº 1.218.621 SSP – TO e CPF sob o nº 041.207.141-01, residente e domiciliado na cidade de Tocantínia - TO, doravante denominado **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 045/2025**, e **Dispensa de Licitação nº 015/2025**, que autorizou contratação por Dispensa de Licitação, bem como o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, e nos casos omissos, com os princípios de direito público e os específicos da Administração

Pública, notadamente os do artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, celebram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

***Fornecimento de materiais de Limpeza para suprimentos das necessidades da Câmara Municipal de Tocantínia - TO.***

| Item | Descrição                           | Quant. | Unid. | V. UNIT.  | V. TOTAL   |
|------|-------------------------------------|--------|-------|-----------|------------|
| 1    | DETERGENTE 500ML                    | 30     | Un.   | R\$ 3,25  | R\$ 97,50  |
| 2    | AGUA SANITARIA 1 L                  | 50     | Un.   | R\$ 5,25  | R\$ 262,50 |
| 3    | SABÃO EM PÓ 800G                    | 15     | Un.   | R\$ 15,00 | R\$ 225,00 |
| 4    | SABÃO EM BARRA 1 KG                 | 10     | Un.   | R\$ 14,75 | R\$ 147,50 |
| 5    | ESPONJA DE AÇO                      | 10     | Pc    | R\$ 4,99  | R\$ 49,90  |
| 6    | AMACIANTE 2L                        | 5      | Un.   | R\$ 10,50 | R\$ 52,50  |
| 7    | VANISCH BRANCO                      | 3      | Un.   | R\$ 11,65 | R\$ 34,95  |
| 8    | VEJA MULTIUSO 500ML                 | 50     | Un.   | R\$ 4,60  | R\$ 230,00 |
| 9    | LIMPA VIDROS 500ML                  | 30     | Un.   | R\$ 6,90  | R\$ 207,00 |
| 10   | VANISCH COLORIDO                    | 3      | Un.   | R\$ 9,35  | R\$ 28,05  |
| 11   | DESINFETANTE 2L                     | 50     | Un.   | R\$ 10,50 | R\$ 525,00 |
| 12   | INSETICIDA 360ML                    | 6      | Un.   | R\$ 22,50 | R\$ 135,00 |
| 13   | ALCOOL 70% 1L                       | 30     | Lt    | R\$ 15,00 | R\$ 450,00 |
| 14   | PANO DE CHÃO                        | 10     | Un.   | R\$ 13,50 | R\$ 135,00 |
| 15   | FLANELA                             | 20     | Un.   | R\$ 5,50  | R\$ 110,00 |
| 16   | SABONETE LIQUIDO 500G               | 15     | Un.   | R\$ 15,00 | R\$ 225,00 |
| 17   | PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA 4 ROLOS | 80     | Fd    | R\$ 10,50 | R\$ 840,00 |
| 18   | ESCOVA PARA ROUPA                   | 10     | Un.   | R\$ 5,25  | R\$ 52,50  |
| 19   | ESPONJA LAVA LOUÇA DUPLA FACE       | 5      | Pc    | R\$ 2,00  | R\$ 10,00  |
| 20   | VASSOURA                            | 20     | Un.   | R\$ 18,85 | R\$ 377,00 |
| 21   | RODO GRANDE                         | 10     | Un.   | R\$ 16,00 | R\$ 160,00 |
| 22   | RODO PEQUENO                        | 10     | Un.   | R\$ 14,25 | R\$ 142,50 |
| 23   | LUVA DE LIMPEZA                     | 10     | Par   | R\$ 12,00 | R\$ 120,00 |

|              |                             |    |     |                   |                     |
|--------------|-----------------------------|----|-----|-------------------|---------------------|
| 24           | ODORIZADOR DE AR 360ML      | 6  | Un. | R\$ 18,00         | R\$ 108,00          |
| 25           | SACO DE LIXO 30L            | 20 | Pc  | R\$ 6,00          | R\$ 120,00          |
| 26           | SACO DE LIXO 50L            | 50 | Pc  | R\$ 7,00          | R\$ 350,00          |
| 27           | SACO DE LIXO 100L           | 50 | Pc  | R\$ 8,00          | R\$ 400,00          |
| 28           | ESCOVA SANITÁRIA C/ SUPORTE | 50 | Un. | R\$ 11,60         | R\$ 580,00          |
| 29           | BALDE 18L                   | 5  | Un. | R\$ 35,95         | R\$ 179,75          |
| 30           | CESTO DE LIXO P/ BANHEIRO   | 10 | Un. | R\$ 12,00         | R\$ 120,00          |
| <b>TOTAL</b> |                             |    |     | <b>R\$ 345,64</b> | <b>R\$ 6.283,65</b> |

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **DA CONTRATADA:**

- A executar fielmente o objeto contratado, obedecendo à conveniência da Câmara Municipal;
- Responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente por danos causados ao erário desta municipalidade em decorrência da má execução do presente contrato, salvo, por caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação vigente;
- Obedecer ao cronograma de trabalho emitido pela Câmara Municipal, rigorosamente e com desembaraço de forma a prestar os melhores serviços possíveis;

#### **DA CONTRATANTE:**

- Exigir o fiel cumprimento do contrato com zelo e observância dos prazos e preceitos legais;
- Efetuar o pagamento na forma contratada, desde que preenchidos os requisitos e as formalidades legais e contratuais;
- Fiscalizar a execução deste contrato;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

Pelos materiais ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto total de **R\$ 6.283,65 (seis mil duzentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, que será pago mediante o fornecimento dos materiais e apresentação da nota fiscal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente CONTRATO correrá por conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

| MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL |          |       |       |
|--------------------------------|----------|-------|-------|
| CÓDIGO                         | ELEMENTO | FONTE | FICHA |

|                   |           |                   |    |
|-------------------|-----------|-------------------|----|
| 01.031.0101.2.001 | 3.3.90.30 | 1.500.0000.000000 | XX |
|-------------------|-----------|-------------------|----|

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contando a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado a critério das partes, de acordo o art. 89, da Lei 14.133/2021 e suas alterações,.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará os CONTRATANTES às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do CONTRATO ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) Um trinta avos (1/30), por dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado e/ou prestado.
- b) A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- c) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- d) Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

O atraso no pagamento ensejará a incidência de multa contratual no percentual de 10% (dez por cento), correção monetária pelo IPC-A e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no art. 92, da Lei nº 14.133/21, caso em que a CONTRATANTE terá todas as garantias previstas na mesma lei em referência.

O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, a critério das partes, consoante permissivo inserto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Miracema, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste CONTRATO.

A supervisão geral do Contrato caberá à Câmara Municipal e a fiscalização por parte do Controle Interno do Poder Legislativo e Fiscal de Contrato autorizado

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Tocantinia - TO, 06 de Maio de 2025.

---

**EDNEY SILVA REIS**  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

---

**ISADORA PEREIRA DA CUNHA 04120714101**  
CNPJ nº. 39.342.060/0001-28  
CONTRATADA